



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Unidade Interessada

Órgão Demandante:

Câmara Municipal de Viçosa/RN

Nome:

MARIA REJANIA LEITE DOS SANTOS

Portaria nº:

003/2025

Email:

camaramunicipaldevicosa@gmail.com

Cargo:

Secretária

1. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, compreendendo a confecção, impressão e acabamento de adesivos em vinil, lonas, certificados e placas de identificação, destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

2. Forma de Contratação sugerida

Dispensa de Licitação, Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

3. Informações do objeto a ser adquirido/contratado

Serviço continuado SEM regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Inciso XV do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

4. Tipo de demanda

A presente contratação envolve demanda nova, onde o prazo de contratação deve obedecer ao grau de prioridade expresso neste documento.

5. Justificativa da necessidade da contratação da solução

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas administrativas, institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Viçosa/RN, por meio da confecção de materiais gráficos indispensáveis ao regular desempenho de suas atividades.

Os materiais a serem contratados, tais como adesivos em vinil, lonas, certificados e placas de identificação, são utilizados em eventos oficiais, solenidades, ações institucionais, identificação de ambientes e agentes públicos, bem como na divulgação de informações de interesse da população, contribuindo para a transparência, organização administrativa e fortalecimento da comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento tempestivo das demandas da Câmara Municipal, proporcionando materiais com qualidade técnica e acabamento adequado, observando os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas, possibilitando a adequada execução das ações institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de Viçosa/RN.

6. Detalhamento de itens (material/serviço)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	Impressão de adesivos em vinil	Metro	100
2	Impressão de lonas	Metro	100
3	Impressão de certificados tamanho A4 - Peso 40	UND	50

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

4	Impressão de certificados tamanho A4 - Peso 60	UND	50
5	Impressão de certificados tamanho A4 - Casca de Ovo	UND	50
6	Placas de Identificação dos vereadores em acrílico, nas dimensões 31cm x 21cm	UND	20

7. Da estimativa das quantidades

Justificativa: A estimativa das quantidades foi realizada considerando a necessidade de atender às demandas da Câmara Municipal. Ressalte-se que as quantidades propostas não se baseiam em formação de estoque, mas sim em consumo estimado para atendimento das necessidades institucionais previamente identificadas, garantindo equilíbrio entre eficiência administrativa, controle de gastos públicos e atendimento ao interesse público.

8. Da previsão no Plano de Contratações Anual

A Câmara Municipal ainda não elabora o Plano de Contratações Anual. O instrumento de planejamento que vincula a gestão é o Plano Plurianual e Leis Orçamentárias. No caso, a demanda se encontra alinhada com a LOA como restará indicado pelo projeto/atividade que integra um objetivo organizacional.

9. Da utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

O objeto da contratação e sua especificação não se enquadra nos critérios de padronização estabelecidos para o catálogo eletrônico por ser especializado e personalizado, de forma que a utilização do catálogo pode resultar em uma contratação distinta do interesse público envolvido.

10. Impacto da Não Contratação

MÉDIO

11. Grau de prioridade da contratação

MÉDIO

12. Vigência e estimativa preliminar do valor da contratação

A vigência da contratação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

Observação: O orçamento estimativo detalhado, inclusive que será utilizado como critério de classificação de propostas, será elaborado junto com o próximo artefato de planejamento, a saber, o Termo de Referência, seguindo-se a metodologia do art. 23 e segs. da Lei nº 14.133/2021.

14. Do parcelamento ou não da solução

Contratação Direta será realizada por item, que também será utilizado como respectivo critério de adjudicação. Essa modelagem estimula a competitividade e, assim, induz uma contratação mais vantajosa para a Administração. Além disso, a contratação por item proporciona maior racionalização dos custos, redução no número de contratos, bem como maior eficiência na fiscalização e no gerenciamento da execução contratual. Dessa forma, a contratação por item se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo economicidade, eficiência e melhor organização no atendimento das demandas internas da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

15. Previsão da fonte de recursos

Recursos Próprios.

16. Justificativa para Ausência de Estudos Técnicos Preliminares e Análise de Riscos

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

Para fins do presente processo, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo **art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021 e Resolução n.º 002, de 10 de agosto de 2023**, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e da análise de riscos. Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual. Dentre essas informações, destacamos a descrição da necessidade da contratação (Item 1); demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (Item 9); estimativa das quantidades (Item 8); estimativa do valor da contratação (Item 13); e justificativa para o parcelamento ou não da contratação (Item 14). Estes itens compõem o rol obrigatório de elementos que devem estar presentes no estudo técnico preliminar, conforme §2º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, fato este que comprova a ausência de prejuízo ao interesse público na dispensa do ETP da presente contratação.

17. Observações

Sem mais observações a serem consideradas na presente contratação.

Encaminho o presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) para a avaliação e aprovação do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Viçosa/RN, 27 de julho de 2026

Atenciosamente,

MARIA REJANIA LEITE DOS SANTOS

Secretária
Responsável pela Demanda

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

DESPACHO

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Viçosa/RN:

1) Determino que o setor requisitante elabore os seguintes artefatos de planejamento: A) Termo de referência; B) Orçamento estimativo; C) Minuta do contrato; e D) Minuta da ata de registro de preços, caso necessário.

2) Ordeno que após finalizado os trabalhos, retorne o presente processo para análise.

Atenciosamente,

Viçosa/RN, 27 de julho de 2026

Manoel Gilberto Lopes
Presidente da Câmara

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, compreendendo a confecção, impressão e acabamento de adesivos em vinil, lonas, certificados e placas de identificação, destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Viçosa/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressão de adesivos em vinil	Metro	100	\$125,00	\$12.500,00
2	Impressão de lonas	Metro	100	\$125,00	\$12.500,00
3	Impressão de certificados tamanho A4 - Peso 40	UND	50	\$8,00	\$400,00
4	Impressão de certificados tamanho A4 - Peso 60	UND	50	\$9,00	\$450,00
5	Impressão de certificados tamanho A4 - Casca de Ovo	UND	50	\$12,00	\$600,00
6	Placas de Identificação dos vereadores em acrílico, nas dimensões 31cm x 21cm	UND	20	\$95,00	\$1.900,00
					Total: \$28.350,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas, institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Viçosa/RN, mediante o fornecimento de materiais gráficos essenciais ao desenvolvimento de suas atribuições legais.
- 2.2. Os materiais gráficos, compreendendo adesivos em vinil, lonas, certificados e placas de identificação, são indispensáveis para a identificação de ambientes e parlamentares, realização de sessões solenes e eventos institucionais, emissão de certificados, divulgação de ações e campanhas de interesse público, bem como para o fortalecimento da comunicação institucional do Poder Legislativo.
- 2.3. A fundamentação legal da contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece os princípios da eficiência e da transparência na administração pública, assegurando que as aquisições sejam realizadas com planejamento e economicidade.
- 2.4. Dessa forma, a presente contratação se justifica pela necessidade de garantir o suprimento contínuo e adequado de insumos essenciais para o pleno funcionamento da Câmara Municipal de Viçosa/RN,

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

permitindo que as atividades legislativas e administrativas sejam desenvolvidas de maneira eficiente, organizada e conforme as exigências normativas aplicáveis.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços nesta contratação, tendo em vista a necessidade de contratações para futura e eventual aquisição dos produtos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Descrição da Solução como Um Todo

4.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos, contemplando a confecção, impressão e acabamento de adesivos em vinil, lonas, certificados e placas de identificação, de forma a atender integralmente às demandas administrativas, institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

4.1.2. Os adesivos em vinil e as lonas serão utilizados na divulgação de campanhas, eventos oficiais, ações institucionais e identificação visual, contribuindo para a comunicação com a população e a publicidade dos atos da Administração. Os certificados destinam-se às homenagens, capacitações, solenidades e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo. As placas de identificação serão utilizadas para identificação de vereadores, setores e ambientes, proporcionando melhor organização administrativa e atendimento ao público. Os crachás serão destinados à identificação de vereadores, servidores, colaboradores e participantes de eventos institucionais, promovendo maior segurança e controle de acesso.

4.1.3. A contratação de todos os itens em uma única solução garante a padronização visual dos materiais, maior eficiência na execução dos serviços, redução de custos administrativos, simplificação da gestão contratual e atendimento tempestivo das demandas da Câmara Municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. Especificação do Produto

4.1.4.1. Os itens a serem adquiridos estão especificados de forma detalhada neste Termo de Referência, garantindo que os produtos entregues atendam aos padrões de qualidade necessários para a execução dos serviços institucionais.

4.1.5. Requisitos Adicionais e Critérios de Qualidade

4.1.5.1. Todos os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e serem entregues dentro dos prazos de validade e qualidade exigidos.

4.1.5.2. O fornecimento será realizado de maneira eventual e futura, conforme a demanda da Câmara Municipal, evitando desperdícios.

4.1.5.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Viçosa/RN, nos prazos estabelecidos no contrato, garantindo o atendimento contínuo das necessidades institucionais.

4.1.5.4. O fornecedor deverá garantir a substituição imediata de qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.

4.2. Providências de Adequação

4.2.1. Não se vislumbram providências de adequação a serem consideradas na solução como um todo.

4.3. Contratações Correlatas ou Interdependentes

4.3.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

4.3.2. Não verifica-se contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais a serem tratados.

5.2. Indicação de marcas ou modelos de produtos utilizados na execução dos serviços:

5.2.1. Na presente contratação serão admitidas eventuais indicações de marca, característica ou modelo de produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, que estejam descritas neste Termo de Referência ou em outro veículo próprio.

5.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.3.1. Não haverá vedação de marca/produto na presente contratação.

5.4. Subcontratação

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia da contratação

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

6.1.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma eventual e futura, não havendo quantidade mínima a ser pedido, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Viçosa/RN, durante o período de vigência do contrato. **O prazo máximo para a entrega de cada lote solicitado será de até 30 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável da Câmara.**

6.1.1.1. Em casos excepcionais, quando houver urgência devidamente justificada pela Administração, o prazo de entrega poderá ser reduzido, desde que previamente acordado entre as partes e dentro das possibilidades do fornecedor.

6.1.1.2. O contrato terá validade de **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme o interesse da Administração e a conveniência da continuidade do fornecimento dos itens essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal.

6.1.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Viçosa/RN, em horário comercial, conforme a necessidade do órgão demandante, salvo disposição diversa previamente ajustada entre a Administração e o fornecedor.

6.1.3. A previsão de consumo dos itens deste termo de referência, podendo haver variação de para mais ou para menos dependendo da necessidade do órgão.

6.1.4. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência, garantindo qualidade, integridade e conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.1.5. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, incluindo advertências, multas e demais sanções cabíveis, conforme os princípios da Administração Pública e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

6.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

- 7.15.0 gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.16.0 gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 8.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.1. A fiscalização não efetuará o teste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 8.7.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 8.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

- 8.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.9.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

- 8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do seguinte índice de correção monetária:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de Pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, exceto o ISS, que poderá ser retido na fonte. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

- 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1.0 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

- 10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.22. .
 - 10.1.22.1.
- 10.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 10.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
 - 10.1.24.1.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;
 - b. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem anterior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem anterior, de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem anterior, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem anterior, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem anterior a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

I – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com a seguinte fundamentação legal: Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/21. Será adotado para a seleção o critério de julgamento pelo Menor Preço por item.

II – Exigências de habilitação

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1. SICAF;

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

12.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

- 12.12. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.14. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 12.15. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.17.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 12.17.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.17.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.17.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.17.4.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.17.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.17.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.17.6.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Habilitação econômico-financeira:

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

12.18. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Habilitação técnica:

12.19. Declaração do fornecedor atestando acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1.O valor estimado da contratação, que será utilizado como critério de classificação de propostas, será elaborado na próxima fase, tendo por base este Termo de Referência, seguindo a metodologia do art. 23 da Lei 14.133/2021 e respectivas regulamentações.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.A contratação será atendida através de dotação orçamentária a ser indicada pelo Setor de Contabilidade, devendo estar consignada no orçamento vigente.

Viçosa/RN, 27 de julho de 2025.

MARIA REJANIA LEITE DOS SANTOS

Secretária da Câmara

Portaria n.º 003/2025

CNPJ: 24.517.054/0001-97

Rua Vicente Pedro, nº 250 – Centro – Viçosa/RN – CEP: 59.815-000

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 27 Julho 2026, 15:11:39

Status: Assinado

Documento: llovepdf_merged.Pdf

Número: 65532f75-570d-4100-9f2b-cd29e5256d76

Data da criação: 27 Julho 2026, 14:51:59

Hash do documento original (SHA256): c33047fbf10cda5535094b475a19e6f1f832d8d5325b819fd7983c6a9fa2213d



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora MARIA REJANIA LEITE DOS SANTOS Data e hora da assinatura: 27/07/2026 15:11:38 Token: 6f8cd361-a8b4-4701-91f9-5b7edd3ae19a		Assinatura  MARIA REJANIA LEITE DOS SANTOS
Pontos de autenticação: Telefone: 5584999205157 E-mail: rejania.leite69@gmail.com		Localização aproximada: -6.029126, -37.991499 IP: 187.19.233.24 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 65532f75-570d-4100-9f2b-cd29e5256d76, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br